

Regimento Interno Conselho Geral

27 de Setembro de 2010

Agrupamento de Escolas Vale Aveiras

Índice

Preâmbulo	3	
CAPÍTULO I – Disposições Gerais	3	
CAPÍTULO II – Organização do Conselho Geral		
CAPÍTULO III – Funcionamento do Conselho Geral		
CAPÍTULO IV – Disposições Finais	8	

PREÂMBULO

O presente Regimento complementa as normas legais e regulamentares aplicáveis ao Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Vale Aveiras, designadamente, o Regulamento Interno e o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril. Tem por finalidade a definição das linhas orientadoras da actividade do Conselho Geral.

Natureza e Âmbito

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Composição

- O Conselho Geral é constituído por um total de 21 membros, conforme o disposto no artigo 60^a do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de Abril:
 - Sete representantes do Pessoal Docente;
 - Seis representantes dos Pais e Encarregados de Educação;
 - Dois representantes do Pessoal Não Docente;
 - Três representantes da Autarquia Local;
 - Três representantes da Comunidade local.
- 2. A Directora participa nas reuniões do Conselho Geral, com todos os deveres e todos os direitos, com excepção do direito a voto.
- Na impossibilidade de a Directora estar presente, poderá ser substituída pelo Sub-Director do mesmo órgão.

Artigo 2.º Competências do Conselho Geral

As competências do Conselho Geral são, conforme definido no do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril,

- Eleger o respectivo presidente, de entre os seus membros.
- Eleger o director, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril.
- 3. Aprovar o Projecto Educativo, acompanhar e avaliar a sua execução.
- Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas.
- 5. Aprovar o Plano Anual de Actividades.
- Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do Plano Anual de Actividades.
- 7. Aprovar as propostas de contratos de autonomia.
- 8. Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento.

- Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo director, das actividades no domínio da acção social escolar.
- 10. Aprovar o relatório de contas de gerência.
- Apreciar os resultados do processo de autoavaliação.
- Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários.
- Acompanhar a acção dos demais órgãos de administração e gestão.
- Promover o relacionamento com a comunidade educativa.
- Definir os critérios para a participação da escola em actividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.
- Autorizar a constituição de assessorias técnico pedagógicas da Direcção.

CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL

1. PRESIDENTE

Artigo 3.º Eleição do Presidente

- A eleição do Presidente será o primeiro ponto da ordem de trabalhos da primeira reunião do Conselho Geral, realizada após a cooptação dos membros representantes da Comunidade Local.
- É eleito Presidente do Conselho Geral, o membro que obtiver mais de cinquenta por cento (50%) dos votos dos representantes, em efectividade de funções.
- 3. Qualquer dos membros do Conselho Geral pode ser eleito Presidente, pelos seus pares.
- Se na primeira eleição nenhum dos membros obtiver a maioria exigida, proceder-se-á, de imediato, a um segundo sufrágio, ao qual se submeterão, apenas os dois membros mais votados na primeira eleição.
- Após a segunda volta, e havendo empate, a reunião do Conselho Geral será encerrada, transitando para a reunião seguinte todos os pontos da ordem de trabalhos, incluindo o da eleição do Presidente.

Artigo 4.º Mandato do Presidente

- Salvo o disposto nos números seguintes, o mandato do Presidente será coincidente com o do Conselho Geral.
- O Presidente cessante só terminará o seu mandato, depois da tomada de posse do novo Presidente do Conselho Geral, o que acontecerá imediatamente após a eleição do seu Presidente.
- 3. O mandato do Presidente cessa ainda se:

- a) Este apresentar um pedido de demissão, devidamente fundamentado, e que seja aceite pelo Conselho Geral;
- Perder a qualidade que determinou a sua eleição como membro do Conselho Geral:
- c) For aprovada pela maioria dos membros do Conselho Geral em exercício de funções, uma moção de censura, devidamente fundamentada, que tenha sido subscrita por um terço dos seus membros.
- Cessando o mandato do Presidente, por um dos motivos indicados no ponto anterior, proceder-seá a nova eleição, que deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias úteis.

Artigo 5.º Substituição do Presidente

 O Presidente é substituído nas suas faltas ou ausências, pelo membro do Conselho Geral por ele previamente designado ou, por quem o Conselho Geral indicar, na própria reunião.

Artigo 6.º Competências do Presidente

Compete ao Presidente do Conselho Geral:

- Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos do artigo 17º do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de Abril, e do Regulamento Interno e elaborar a respectiva ordem de trabalhos que incluirá, para além dos pontos que legalmente forem exigidos, aqueles que lhe forem sugeridos até ao quarto dia útil anterior à reunião:
 - a) Pelo Director:
 - b) Pelo Conselho Pedagógico;
 - c) Por proposta de um terço dos membros do Conselho Geral.
- Para o efeito do disposto nas alíneas do número anterior, o Presidente elaborará um aditamento à ordem de trabalhos, com a inclusão dos pontos sugeridos, a qual será notificada aos membros do Conselho Geral, com a antecedência de dois dias úteis, em relação à data da reunião.
- Presidir às reuniões, dirigir os trabalhos, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento, conceder e retirar a palavra a qualquer dos membros quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião.
- Designar, de entre os membros do Conselho Geral, e em cada reunião, um secretário a quem competirá coadjuvar o Presidente na preparação e condução dos trabalhos e redigir as actas.
- Dar conhecimento de todos os documentos, informações, comunicações, projectos e reclamações pertinentes para o bom funcionamento do órgão e, para o bom cumprimento das suas funções.
- Receber, admitir ou rejeitar quaisquer propostas, reclamações e requerimentos que lhe sejam apresentados sobre os temas em discussão,

- verificando a sua legalidade, bem como a de todos os actos dos membros do Conselho Geral, sem prejuízo do direito de recurso.
- Pôr à consideração, discussão e votação todas as propostas e requerimentos que forem admitidos.
- Dar conhecimento à Directora dos pedidos de informação e esclarecimentos que lhe sejam solicitados, por escrito, por qualquer membro do Conselho Geral e transmitir, pelo mesmo canal, a este, a resposta obtida.
- Avaliar as justificações das faltas dadas pelos membros do Conselho Geral às reuniões, dar delas conhecimento ao plenário e fazer propostas quanto à sua justificação.
- Assegurar a publicitação das deliberações aprovadas pelo Conselho Geral, no prazo de quarenta e oito horas, nos locais a isso destinado.
- Promover a constituição de comissões, zelar pelo cumprimento das suas competências, bem como dos prazos que lhes forem fixados, pelo Conselho Geral.
- Receber qualquer pedido de renúncia de mandato dos membros do Conselho Geral, registando-o na respectiva acta, e, tornando-o público.
- Declarar a perda de mandato dos membros, após deliberação do Conselho Geral que a tenha determinado.
- Desencadear o processo eleitoral para o Conselho Geral.
- 15. Desencadear e acompanhar o processo eleitoral do Director, de acordo com o disposto na Lei.
- 16. Representar o Conselho Geral.
- 17. Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por Lei.

MEMBROS

Artigo 7.º Duração do Mandato

- O mandato dos membros docentes, não docentes, autarquia e comunidade local no Conselho Geral tem a duração de quatro anos.
- O mandato dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação tem a duração de dois anos escolares.

Artigo 8.º Renúncia do Mandato

- Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita, por motivo devidamente fundamentado, apresentada ao Presidente e aceite pelo Conselho Geral.
- 2. A aceitação da renúncia será apreciada na primeira reunião que houver, após a

apresentação do pedido, e torna-se efectiva na data da sua aprovação.

Artigo 9.º Suspensão do Mandato

- Os membros do Conselho Geral podem pedir ao Presidente a suspensão do seu mandato, por uma ou mais vezes.
- A suspensão torna-se efectiva após despacho do Presidente do Conselho Geral que a autorize.
- Determinam a suspensão do mandato dos membros do Conselho Geral:
 - a) O deferimento de requerimento de substituição temporária motivado por doença, pelo exercício da licença por maternidade ou paternidade ou por actividade profissional inadiável;
 - b) O Procedimento criminal ou disciplinar, após despacho de pronúncia ou acusação;
 - A opção pelo exercício de outro cargo na Escola, para o qual tenha sido nomeado ou eleito, havendo incompatibilidade de cargos.
- 4. No decurso de um ano lectivo, a suspensão não poderá ultrapassar os 180 (cento e oitenta) dias de calendário, sob pena de se considerar tal situação como renúncia, o que o Presidente declarará, submetendo a decisão a ratificação na primeira reunião que ocorrer.
- Durante o seu impedimento, os membros do Conselho Geral serão substituídos nos termos do presente Regimento.
- Após o deferimento do impedimento, os representantes do Município e da Comunidade Local, serão substituídos pelas respectivas instituições que se farão representar por outra pessoa, devendo então credenciar claramente o substituto.
- 7. Havendo renúncia ou suspensão, a convocação do membro substituto, nos termos dos números anteriores, compete ao Presidente do Conselho Geral e deverá ocorrer no período que medeia a declaração de impedimento e a realização de uma nova reunião do Conselho Geral.
- 8. Caso seja o Presidente a solicitar a suspensão do mandato, deverá este dirigir o pedido por escrito, ao Conselho Geral, que se pronunciará. Sendo o pedido aceite, proceder-se-á à eleição de outro membro para exercer as funções de Presidente, durante o período da suspensão.

Artigo 10.º Cessação da Suspensão

- A suspensão do mandato cessa findo o período da mesma ou com o regresso antecipado do membro suspenso, devendo, neste último caso, ser comunicado por escrito ao Presidente do Conselho Geral.
- Os poderes do membro substituto cessam, automaticamente, com a retoma do mandato do membro substituído.

Artigo 11º Perda de mandato

- 1. Perdem o mandato:
 - a) Os membros do Conselho Geral que perderem a qualidade que determinou a sua eleição ou designação;
 - Os membros do Conselho Geral que num ano lectivos faltem a mais de três reuniões, seguidas ou interpoladas, sem justificação aceite pelo Conselho Geral;
- A perda do mandato dos membros do Conselho Geral que seja declarada pelo Presidente, deve constar da acta e, ser tornada pública.

Artigo 12º Alteração da Composição do Conselho Geral

- Quando algum dos membros deixar de fazer parte do Conselho Geral, por renúncia, perda de mandato ou por outra razão que a justifique, será substituído:
 - a) Pelo primeiro candidato n\u00e3o eleito, segundo a respectiva ordem de proced\u00e3ncia, na lista a que pertencia o titular do mandato.
 - b) Por elementos a designar pela respectiva entidade, nos outros casos.
- A convocação do membro substituto compete ao Presidente do Conselho Geral e deverá ocorrer, até à reunião seguinte.
- 3. Esgotada a possibilidade de substituição e caso, por esse facto, o Conselho Geral fique impossibilitado de funcionar, sem prejuízo de comunicar a situação ao Director Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, o Presidente dará início ao processo eleitoral para eleição de um novo Conselho Geral que, exercerá funções, até ao fim do mandato em curso.

Artigo 13º Deveres dos membros do Conselho Geral

Constituem deveres dos membros:

- Comparecer às reuniões do Conselho Geral, dos grupos de trabalho e das comissões a que pertençam.
- Disponibilizar os contactos mais directos, nomeadamente o telefone e um email nominal.
- Apresentar ao Presidente do Conselho Geral, por escrito, a justificação das ausências às sessões de trabalho para as quais tenham sido devidamente convocados.
- 4. Participar nas votações.
- Contribuir, com a sua diligência, para o prestígio e eficácia do Conselho Geral.
- 6. Participar nos trabalhos do Conselho Geral, contribuindo construtiva e cooperantemente com os restantes membros.
- Desempenhar de forma responsável, todas as funções e tarefas que lhes forem confiadas, prestando contas da sua actividade ao Conselho

Geral.

- Observar o dever de reserva em relação aos assuntos que sejam tratados nas reuniões do Conselho Geral.
- Manter contactos com toda a comunidade escolar.

Artigo 14º Direitos dos membros do Conselho geral

Os membros do Conselho Geral gozam dos seguintes direitos:

- Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões do Conselho Geral.
- 2. Participar nas reuniões, discutir, deliberar e votar quaisquer propostas.
- Propor e integrar a constituição de grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com os interesses próprios da Escola, nos assuntos que forem da sua competência.
- Apresentar requerimentos, propostas e moções sobre todas as matérias da competência do Conselho Geral.
- Dirigir propostas de deliberação, recomendação e moção com vista ao desenvolvimento do Projecto Educativo de Escola e ao cumprimento do Regulamento Interno e Plano Anual de Actividades.
- Solicitar a inclusão de um qualquer ponto na ordem de trabalhos, desde que seja da competência do Conselho Geral, pertinente quanto ao assunto a tratar e o pedido seja apresentado por escrito, com observância dos requisitos previstos neste regimento.
- Propor pontos para a ordem de trabalhos, nas reuniões do Conselho Geral, desde que a sua premência seja reconhecida e aprovada por maioria de dois terços dos membros presentes.
- 8. Propor alterações ao Regimento.
- Renunciar ou solicitar a suspensão do mandato, de acordo com o presente regimento.
- 10. Propor votação secreta.

3. Comissões

Artigo 15º Composição

- O Conselho Geral pode constituir comissões especializadas na esfera da sua competência.
 - As comissões serão compostas pelos membros que o Conselho determinar e apreciarão os assuntos ou problemas, para que estejam mandatadas e que fundamentaram a sua constituição. Deverão apresentar relatórios e/ou conclusões dentro dos prazos estipulados pelo Conselho Geral ou pelo seu Presidente.
 - 2. Cada comissão elegerá um porta-voz.

Artigo 16º Comissão permanente

- O Conselho Geral pode constituir, no seu seio, uma Comissão Permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da actividade do Agrupamento no intervalo das suas reuniões ordinárias.
- A Comissão Permanente constitui-se como uma fracção do Conselho Geral, sendo respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.
- 3. O Presidente faz, obrigatoriamente, parte da comissão permanente.
- 4. A Comissão Permanente é constituída por dois representantes do Pessoal Docente, por um representante do Pessoal Não Docente, por dois representantes dos Pais e Encarregados de Educação, por um representante da Autarquia e por um representante da Comunidade Local, num total de sete membros.
- A Comissão Permanente reúne sempre que necessário. De cada reunião da Comissão será lavrada acta, que será lida no plenário subsequente do Conselho Geral.
- As convocatórias para as reuniões da Comissão Permanente são da responsabilidade do Presidente do Conselho Geral.

Artigo 17º Comissão eleitoral

- A Comissão eleitoral pode ser a Comissão Permanente do Conselho Geral ou uma Comissão criada especialmente para o efeito, de acordo com os pontos 4 e 5 do Artigo 13º e do ponto 4 do Artigo 22º do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de Abril.
- A Comissão eleitoral funciona unicamente no período coincidente com o processo eleitoral do Director.

Artigo 18º Competências da comissão eleitoral

- A comissão eleitoral aprecia as candidaturas apresentadas para o concurso de Director e elabora um relatório de avaliação a apresentar ao Conselho Geral. Para o efeito do previsto no número anterior, a comissão terá que:
 - a) Analisar o curriculum vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Director e do seu mérito;
 - b) Analisar o Projecto de Intervenção na Escola, apresentado pelos candidatos;
 - c) Realizar pelo menos uma entrevista individual com os candidatos.
 - d) Redigir um relatório devidamente fundamentado, cobrindo os pontos anteriores.

CAPÍTULO III – FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL

Artigo 19º Local e periodicidade das reuniões

- 1. O Conselho Geral reúne em local próprio para o efeito, na escola sede do Agrupamento.
- 2. O Conselho Geral reunirá:
 - a) Ordinariamente, uma vez por trimestre;
 - Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efectividade de funções ou por solicitação do Director;
 - As reuniões do Conselho Geral deverão realizar-se em horário que permita a participação de todos os seus membros.

Artigo 20º Duração das reuniões

- As sessões terão a duração máxima de duas horas, podendo prolongar-se, com o acordo de todos os presentes, desde que se preveja a conclusão dos trabalhos.
- 2. Se não se verificar a condição referida no número anterior, a sessão será suspensa, por uma ou mais vezes, para continuar em nova reunião que poderá ter lugar vinte e quatro horas depois ou em data que logo for designada, em função da urgência dos trabalhos.
- Na situação referida no número anterior, considerar-se-ão notificados os presentes e, darse-á conhecimento aos eventuais ausentes, da continuidade dos trabalhos.
- A nova reunião de uma sessão suspensa não carece de convocatória específica e os assuntos a tratar são os mesmos que constam da ordem de trabalhos da sessão.

Artigo 21º Convocação das reuniões

- As convocatórias para as reuniões do Conselho Geral serão feitas por correio electrónico, por telefone, por correio postal ou fax, sem prejuízo de suporte em papel, a afixar nos locais a esse efeito destinados, enviadas com um mínimo de oito dias úteis de antecedência, salvo motivo urgente fundamentado, caso em que a convocatória pode ser enviada com setenta e duas horas de antecedência.
- 2. Da convocatória da reunião deve constar obrigatoriamente:
 - a) O dia, a hora e o local da reunião;
 - b) A respectiva Ordem de Trabalhos;
 - c) A data da convocatória e a assinatura do Presidente.
- As convocatórias serão acompanhadas pelo envio, em formato electrónico, de todos os documentos necessários à discussão dos assuntos agendados.

I. Se até vinte e quatro horas antes da reunião algum dos membros fizer chegar ao Presidente uma proposta de deliberação sobre algum dos pontos da ordem de trabalhos, deverá o Presidente dar conhecimento dela aos restantes membros, através de correio electrónico.

Artigo 22º Quórum

- Sem prejuízo de uma tolerância de trinta minutos, o órgão pode deliberar desde que esteja presente um terço dos membros com direito a voto.
- 2. A possibilidade referida no número anterior deverá estar expressa na convocatória.

Artigo 23º Faltas dos membros do Conselho Geral

- Será marcada falta de presença sempre que qualquer membro não compareça trinta minutos após a hora marcada para o início da reunião.
- Serão consideradas justificadas todas as faltas dadas por motivo de doença, ou de outro impedimento não imputável ao sujeito da falta.
- Os pedidos de justificação de falta são remetidos, por escrito, ao Presidente do Conselho Geral, até quarenta e oito horas após a reunião do Conselho.

Artigo 24º Participação

 Os membros do Conselho Geral deverão intervir no debate e pedir todos os esclarecimentos que entenderem necessários à sua tomada de posição, antes de se dar início a qualquer processo de votação.

Artigo 25º Uso da palavra pelos membros

- A palavra será dada, por ordem de inscrição, aos membros que a tenham pedido, salvo no caso do exercício do direito de defesa da honra.
- Cada membro deverá não usar da palavra por mais de cinco minutos, em relação a cada assunto que esteja em debate, salvo se, pela forma como decorrem os trabalhos, o Presidente entender que pelo número de inscrições, o tempo previsto poderá ser ultrapassado sem prejuízo do normal curso destes.

Artigo 26º Intervenção de outros elementos nas sessões

- Em casos especiais, o Conselho Geral poderá deliberar sobre a forma e em que circunstâncias poderão outros elementos da Comunidade Educativa intervir, pontualmente, nas sessões.
- Depois de autorizada, a presença desse(s) elemento(s) só pode ocorrer no período relativo à

prestação de informações ou à discussão do assunto que originou a sua presença e que, atempadamente e nos termos da lei e deste regimento, foi agendado para a ordem de trabalhos do plenário.

Artigo 27º Votações

- Sempre que se recorra ao processo de votação, esta poderá fazer-se de braço levantado, excepto:
 - a) Quando o Conselho Geral delibere que a votação deva ser secreta;
 - Sempre que se proceda à eleição de qualquer membro para função ou comissão específica;
 - c) Quando as deliberações envolvam a apreciação de comportamentos de qualquer pessoa.
- Nos casos em que a votação não seja secreta, o Presidente será sempre o último a votar.
- Sendo o Conselho Geral um Órgão de Administração Colegial é permitido que os seus membros se abstenham nas votações.
- Em caso de empate na votação, o Presidente exercerá o voto de qualidade, salvo se esta se tiver efectuado por escrutínio secreto.
- Em caso de empate verificado em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação.
- Se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, convocada nos termos do regimento.
- Se na primeira votação da reunião prevista no ponto anterior se mantiver o empate, procederse-á a votação nominal segundo o ponto 2 do artigo 26º do Código de Procedimento Administrativo.
- 8. Apenas é permitida a votação presencial.

Artigo 28º Deliberações

- Salvo disposição legal ou regulamentar que disponha de modo diferente, as deliberações serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes, com direito a voto.
- Sobre os documentos listados em seguida, apenas poderão ser produzidas deliberações caso as versões de trabalho tenham sido distribuídas, em formato electrónico, aos conselheiros com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis:
 - Projectos Educativo do Agrupamento
 - Regulamento Interno do Agrupamento
 - Plano Anual de Actividades
 - Propostas de Contratos de Autonomia
 - Relatório de Contas de Gerência
 - Resultados do processo de Avaliação Interna
 - Regimento do Conselho Geral
 - Pareceres sobre órgãos do

Agrupamento

 Propostas de revisão de quaisquer documentos anteriormente referidos.

Artigo 29º Secretariado

- As sessões serão secretariadas, em cada reunião, por um membro do Conselho Geral, designado pelo Presidente.
- As Competências do Secretário do Conselho geral são:
 - a) Manter o controlo das faltas, presenças e votações e proceder à verificação de quórum;
 - Organizar as inscrições dos membros do Conselho Geral que pretendam usar da palavra;
 - c) Elaborar a acta da reunião.

Artigo 30º Actas

- Das reuniões do Conselho Geral são lavradas actas informatizadas, numeradas e datadas, nas quais devem figurar a data, a hora e o local das reuniões, a ordem de trabalhos, o registo de presenças e de faltas dos seus membros, as posições assumidas, as deliberações tomadas, os resultados das votações e as declarações de voto de vencido, sempre que qualquer dos seus membros o solicite.
- As actas serão submetidas a aprovação na sessão seguinte.
- Depois de aprovadas, as actas serão impressas e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário que as redigiu e serão arquivadas de acordo com a lei.
- 4. O conteúdo das actas do Conselho Geral têm carácter reservado, mas nos casos de manifesta e justificada necessidade, e sem prejuízo da salvaguarda dos direitos de personalidade, poderá algum membro do Conselho Geral ou um interessado solicitar fotocópia da acta ou de uma parte desta, que o Presidente autenticará, valendo então como certidão para efeitos de apresentação junto de qualquer órgão ou autoridade que, legitimamente, deva fazer uso delas

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31º Alterações/Revisões

- O Regimento do Conselho Geral deve ser revisto ordinariamente nos primeiros 30 dias do seu mandato.
- A revisão extraordinária será possível por proposta de qualquer membro ou por determinação deste órgão, decorrendo da

Agrupamento de Escolas Vale Aveiras

necessidade de o tornar mais operacional ou da harmonização com alterações legislativas introduzidas.

Artigo 32º Omissões

 Em tudo o que estiver omisso, o Conselho Geral funciona de acordo com o previsto no Regulamento Interno do Agrupamento e na Lei. Em caso de contradição, aquelas normas, prevalecem sobre o Regimento.

Artigo 33º Entrada em vigor

- O presente regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Geral.
- 2. A cada membro do Conselho Geral será fornecido um exemplar do Regimento, sendo o mesmo dado a conhecer à restante Comunidade Escolar através do Conselho Pedagógico, por edital afixado nos locais usuais e pela sua divulgação na página electrónica da Escola.

Aveiras de Cima, 27 de Setembro de 2010

O Presidente do Conselho Geral Pedro Miquel Aparício